Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga

Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos - SPSDH

Rua 21 de Abril, 01 - Centro Lagoa do Itaenga - 55840-000

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO ITAENGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS - ASSIM, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Nº 001-2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA - PE**, doravante denominada Administração Pública, com sede à Rua 21 de Abril, 01 - Centro, CEP. 55.840-000, Lagoa do Itaenga - PE, inscrita no **CNPJ/MF nº 11.097.250/0001-08**, neste ato representada pela Prefeita **Maria das Graças de Arruda Silva**, portadora do **RG nº 1.504.727 SSP-PE**, e **CPF nº 216.927.504.53**, residente na Rua José Venâncio Correia Lima, 217 - Bairro: Centro, Lagoa do Itaenga/PE, CEP: 55.840-000 e pela **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** representada pela Secretária **Marli Barbosa da Silva, RG nº 3107019 SSP-PE**, e **CPF nº 452.580.074-72**, residente e domiciliada Rua - 21 de Abril, 02 - Bairro – Centro em Lagoa do Itaenga/PE, CEP: 55.840-000; e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS - ASSIM**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada no Sítio Marreco, s/n - Zona Rural,cidadeLagoa do Itaenga - PE,CEP 55.840-000, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.798.408/0001-86**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ROSINETE JOSÉ DA SILVA, RG nº** 4.112.618 - SDS-PE e **CPF nº** 050.030.924-82, residente e domiciliada no Sítio Alegria, s/n, - Zona

Rural, Lagoa de Itaenga – PE, CEP. 55.840-000. Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 01 de 2021**, tendo em vista as disposições da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguirenunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **ECOTURISMO 60+ GERANDO RENDA,** voltado para a Política de Atenção à Pessoa Idosa, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Projeto/Plano de trabalho aprovada em reunião do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão cumprir o Projeto/Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/14, sendo vedada aalteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 (meses), a partir da data transferência do recursos para conta própria do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55da Leinº13.019, de 2014:

I - por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo,30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública no valor total de **R$ 4.097.664,00 (Quatro Milhões, Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)** oriundos da destinação de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, destinado especificamente para este objeto, e que consta na peça orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga-PE.**

CLÁUSULA QUINTA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em 03 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art.48 da Leinº13.019. O repasse obdecerá o seguinte cronograma:

I- A primeira parcela no valor de **R$ 496.896,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais)**, a qual será repassada no mês de dezembro de 2023;

II- A segunda parcela no valor **R$ 2.250.068,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil e Sessenta e Oito Reais)**, a qual será repassada no mês de janeiro de 2024;

III- A terceira parcela no valor **R$ 1.350.700,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil e Setecentos Reais)** a qual será repassada no mês de dezembro de 2024.

Subcláusula Primeira. As parcelas subsequentes ficarão retidas até a resolução das impropriedade e irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – Aanálise das prestações de contas anuais;

III – As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo; e

IV – A consulta aos Cadastros e Sistemas Municipais que permitama ferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos na Conta Corrente, Agência, do Banco do Brasil a ser informada posteriormente pela **ASSIM** atraves de ofício com anexo do extrato zerado.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária especificado Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SubcláusulaTerceira.Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SubcláusulaQuarta.Toda a movimentação de recursos será realiza da mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, nos casos em que seja demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica.

Subcláusula Quinta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 183 (Cento e Oitenta e Três) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizada a continuidade do ajuste pelo dirigente máximo do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SPSDH E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando oprazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - analisar os relatórios de execução do objeto;

V - analisarosrelatóriosdeexecuçãofinanceira;

VI – receber, propor, analisare, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigaçõesprevistas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidadena aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ouapresentação de informações e esclarecimentos, nos termos doart. 48 daLeinº 13.019,de2014;

IX – prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, daLei nº13.019,de2014;

X - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XI - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº13.019,de2014;

XII – exercer atividade de fiscalização sobre a execução da parceria;

XIII - informar à OSC os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interessemàexecução dopresenteTermodeFomento;

XIV - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução doobjeto dopresenteTermode Fomento;

XV - realizar repasses adicionais quando houver doações de pessoas físicas e jurídicas;

XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurarTomadadeContasEspecial,quandoforocaso.

Subcláusula Segunda.Alémdasobrigaçõesconstantesnalegislaçãoquerege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos nesteinstrumento, cabe à OSC cumprir as

seguintes atribuições, responsabilidades eobrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas destetermo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela **Administração Pública**,adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo deFomento, observado odispostona Lei n.13.019,de2014;

II - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **Administração Pública**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Leinº 13.019,de2014;

IV - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

V - executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - prestar contas à **Administração Pública**, considerando o cronograma de desenbolso aprovado pelo conselho e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº13.019,de2014;

VII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, de membros da **Administração Pública** e servidores/as do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal edo Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execuçãodo objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do Projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de

Fomento;

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com oobjeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à **Administração Pública** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutençãoe recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **Administração Pública**;

X - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo deFomento, restituir à **Administração Pública** os saldos financeiros remanescentes, inclusiveos provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, noprazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de2014;

XI - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art.33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 daLeinº13.019,de 2014;

XIII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela**Administração Pública**, o disposto nos arts.45 e 46 da Lei nº 13.019/14;

XV – observar o disposto no art.48 da Lei n º13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI – comunicar à **Administração Pública** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII – divulgar na internet e em locais visíveis todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII – submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo efinanceiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesasde custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Leinº13.019,de2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública** quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX,da Lei nº13.019,de2014;

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término,observadoodispostono art.57daLeinº13.019,de2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA–DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública**, sendo necessária cotação prévia de preços nomercado.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valorprevisto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valorefetivoda compra ou contrataçãoe, caso osvaloressejamsuperiores aoprevisto no Plano de Trabalho, deverá

assegurar a compatibilidade do valorefetivo comosnovos preços praticadosnomercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscriçãono CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedorou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SubcláusulaTerceira.Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificaçãodo beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária,sendo admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante suavigência;
II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes aoquadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;
III - Realizar contratação da equipe por meio de pessoa jurídica.

Subcláusula Quinta.É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste

instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à **Administração Pública** praticar atos de ingerência naseleção e na contratação de pessoal pela OSC ouque direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviçosna referidaOrganização.

CLÁUSULA DÉCIMA–DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública** por meio de ações de monitoramento e avaliação, objetivando a gestão adequada e regular do Convênio.

SubcláusulaPrimeira.As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Convênio, das movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Convênio.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliaçãodo cumprimentodoobjetodo Convênio,a**Administração Pública**:

I - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiadodestinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específicopublicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº13.019,de2014);

II - emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma eprazos previstos na legislação regente e neste Instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durantesua execução, para fins de análise da prestação de contas anual, quandoforocaso(art.59daLei nº13.019,de2014);

III - examinará o(s) Relatório(s) de Execução do objeto e o(s) Relatório(s) deExecução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste Instrumento (art. 66, caput, da Lei nº13.019,de2014);

IV – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art.58, §1º ,da Lei nº13.019, de 2014);

V - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiadaresponsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta deaprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula Quarta. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar aexecução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento eavaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnicode especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Quinta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Sexta. Convênios financiados com recursos de Fundo específico,o monitoramento e a avaliação são realizados pelo respectivo Conselho Gestor(art. 59,§2º,daLei nº13.019,de2014).

Subcláusula Sétima. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, deque trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementosdispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Leinº 13.019,de2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo definido, mediante Termo de Distrato;

III - comunicado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral da Administração, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2°do art.70 da Lein°13.019,de2014;

d) violação da legislaçãoa plicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) mal versaçãode recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentosapresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC(art. 2°,inciso I, da Lein°13.019,de2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **Administração Pública**;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específicanão forem utilizados no prazo de 730 (Setecentos e Trinta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do órgão partícipe;e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contradi- tório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na

legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autorida de competenteda Administração Pública.

Subcláusula Primeira.Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, osjuros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem sub-tração de eventual período de inércia da Administração Pública;
II - e nosdemaiscasos, osjurosserão calculadosa partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou deseus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificaçãode que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC, observarãojuros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Convênio com a **Administração Pública** são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração e ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SubcláusulaPrimeira. Aprestação de contas parcial ocorrerá antes do segundo e terceiro repasse.

I - A prestação de contas final ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias a partirdo término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duraçãoda parceria exceder um ano.

II – As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts.63 a 72 da Lei Federal nº13.019/14, além das cláusulas constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação decontas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15(quinze) dias,apresentar a Prestação de contas.Persistindo a omissão, aautoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

SubcláusulaTerceira.O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultadosjáalcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para ocumprimentodoobjeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listasde presença,fotos,vídeos,entreoutros;

IV - a justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance dasmetas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá fornecerelementosparaavaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio depesquisa de satisfação, declaração de Entidade pública ou privada local edeclaraçãodo Conselho de

Política Pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

SubcláusulaSexta. O RelatórioTécnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 59da Lei Federal nº13.019/14, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos impactos do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela **Administração Pública**;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e ex-terno, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões edasmedidastomadasemdecorrênciadessasauditorias;e

VI - o Parecer técnico de análise da Prestação final de contas, emitido pelogestordaparceria,quedeverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes ao grau de satisfação do público-alvo, e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidadeda parceria ou ao interesse público, a **Administração Pública** poderá, mediante justificativaprévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava. A prestação final de contas será considerada regularquando, na análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado oalcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito deestabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e ocumprimentodas normaspertinentes.

Subcláusula Décima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) adevolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou àprestaçãode contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea"a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo como Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, a **Administração Pública** poderá – garantida aprévia defesa -,aplicarà OSC asseguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superiora 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidadesde todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação peranteo órgão ou ente público municipal que aplicou a penalidade, que será concedida sempreque a OSC ressarcir a **Administração Pública** pelos prejuízos resultantes e após decorridoo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada noscasos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ouprestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, aspeculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes eosdanos quedelaprovieramparaa **Administração Pública**.

SubcláusulaTerceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e dedeclaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos – SPSDH**.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (Trinta) dias,contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivasda

Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissãono dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar emtodos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **Administração Pública**.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presenteTermo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo oude orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquemem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descritoneste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidadepúblicamunicipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto noinciso XVIIdo *caput* do art.42 da Lei Federal nº13.019/14.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o Foro da

Comarca de Lagoa do Itaenga.

E, por assim estarem plenamente de acordo,os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido eachado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vãoassinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo oufora dele.

Lagoa do Itaenga - PE, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga – PE

MARLI BARBOSA DA SILVA
Secretária de Promoção Social e Direitos Humanos – SPSDH

ROSINETE JOSÉ DA SILVA
Associação dos Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos –Assim

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: